MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 05, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.883 de 08 de novembro de 2023, cuja ementa é a seguinte: "Altera o anexo IV (Relatório de Subvenção Social, Auxílios d Contribuições) do Poder Legislativo Municipal de Serra para o exercício de 2023, da Lei n. 5.683, de 28 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra para o exercício financeiro de 2023".

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município (Proger) manifestou-se por intermédio do Parecer nº 948/2023, do qual se retira os fundamentos delineados a seguir.

"Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição, e também competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Entretanto, a iniciativa das leis orçamentárias compete ao Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição:

> **Art. 165**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> **I** - o plano plurianual;
> **II** - as diretrizes orçamentárias;
> **III** - os orçamentos anuais.

Com efeito, apenas o Prefeito pode tomar a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e de projeto de lei para alterar a Lei nº. 5.683 de 28 de dezembro de 2022".

E finaliza, "Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.883 de 08 de novembro de 2023 é inconstitucional".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.01.10 15:13:48 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 82958/2023
Processo CMS nº 3605/2023
Projeto de Lei nº 445/2023

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900330030003000530030003000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Data: 11/01/2024 13:19:08

PARECER Nº. 948/2023

Processo nº. 82.958/2023

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei e alteração de leis orçamentárias

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo da Lei nº. 5.883 de 8 de novembro de 2023, para sanção.

A lei nova altera "quadro de despesa" previsto na Lei nº. 5.683 de 28 de dezembro de 2022.

É o brevíssimo relatório.

Neste parecer, a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e da oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia nos termos da Constituição e tem também competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA em 08/12/2023 04:52
Localizador do documento: [illegible]
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, institui a ICP-Brasil.
Autenticidade do documento em https://prefeituraserra.papeles.com.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Entretanto, a iniciativa das leis orçamentárias compete ao Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição:

> **Art. 165**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> **I** - o plano plurianual;
> **II** - as diretrizes orçamentárias;
> **III** - os orçamentos anuais.

Com efeito, apenas o Prefeito pode tomar a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e de projeto de lei para alterar a Lei nº. 5.683 de 28 de dezembro de 2022.

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 5.883 de 8 de novembro de 2023 é inconstitucional.

É o parecer.

Assinado digitalmente por: [illegible] em: 08/12/2023 [illegible]
Documento com identificador [illegible] conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020, Códigos Brasileiro de Tabelionatos e ICP-Brasil.
Autenticidade do documento em https://prefeituradosemipapel.serra.es.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.